



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

**JUSTIFICATIVA DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20230019 PE N°
9023-00005**

Versam os autos sobre o procedimento para adesão, como “**CARONA**” na ata de registro de preços, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20230019, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 92023-00005, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92023005, DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 92023-00005, E PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA, TODOS PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE TRANSCRITOS ESTIVESSEM, CONFORME CONSTAM NO ENCARTE, ONDE DISCRIMINA AS EMPRESAS E OS ITENS COM AS PREÇOS REGISTRADOS, ANEXO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

A adoção de adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para administração, considerando que a adesão à ata é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum, que a CÂMARA MUNICIPAL tem urgência, no serviço de agenciamento de passagem. Estando esse processo instruído conforme a Lei Federal n° 8.666/1993. Lei Federal n° 10.520/2012 e que regulamenta o sistema de registro de preços.

O procedimento de adesão, também conhecido como “**CARONA**”, está regulado pela Decreto Federal n° 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preço é necessário preencher os seguintes requisitos.

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios através legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do poder público depende de uma serie de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Não obstante ser evidente a vantagem de uma adesão, a comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão um preço menor que o de mercado. De modo que não se verificou indícios de fraude e ainda estamos dentro do prazo de vigência da Ata de Registro o que proporciona a eventual adesão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

Considerando que não houve participação desta Câmara no Pregão Eletrônico nº 902023-00005 da Prefeitura Municipal de Uruará a que se pleiteia a adesão, sendo estes requisitos básicos justificando a adesão do processo. Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto a aceitação dele sendo implícita vinda contratar com a Câmara Municipal e foi consultado por meio de ofício nº 192/2023 e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento de passagens aéreas para essa Câmara nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços. Uma vez que, justificada a vantagem de utilização da Ata de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação do contrato.

Cumprir observar que o procedimento a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Belterra/PA, 20 de dezembro de 2023.

Jonas Palheta dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Belterra